

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO
SUPERIOR DE
GESTÃO CSG, DA
FACULDADE SESI-SP
DE EDUCAÇÃO



WWW.FACULDADESESI.EDU.BR

CAPÍTULO I – Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º O Conselho Superior e de Gestão (CSG) da Faculdade SESI-SP de Educação é órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa.

CAPÍTULO II – Da Composição

Art. 2º O CSG, nos termos do art. 7.º do Regimento da Faculdade SESI/SP de Educação, é constituído por:

- I - Diretor da Faculdade, seu presidente nato;
- II - Representante do Mantenedor, por este designado;
- III - Representante dos Coordenadores Acadêmicos e seu suplente;
- IV - Representante do Corpo Docente e seu suplente;
- V - Representante do Corpo Discente e seu suplente;
- VI - Representante do Corpo técnico-administrativo e seu suplente;
- VII - Representante da Sociedade Civil.

Art. 3º Nos termos dos §§ 1.º ao 6.º, do art. 7.º, do Regimento da Faculdade SESI/SP de Educação:

I - O representante do Corpo Docente e seu suplente são eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, vedada a recondução pelo período de um ano;

II - Os representantes do Corpo Discente e seus suplentes são eleitos por seus pares, dentre os estudantes regularmente matriculados, com mandato de um ano, vedada a recondução pelo período de um ano;

III - O representante do Corpo Técnico-Administrativa e seu suplente são eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, vedada a recondução pelo período de um ano;

IV - O representante da Sociedade Civil é indicado pela Direção e aprovados pelo próprio CSG, dentre nomes representativos de áreas de atuação

acadêmica da Faculdade, com mandato de dois anos, vedada a recondução pelo período de um ano;

V - Cessa o mandato do membro do CSG que perder a condição que o originou, devendo ser substituído no prazo de até 60 dias;

VI - O CSG reúne-se ordinariamente no início de cada período letivo, e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 4º A nomeação dos membros do Conselho Superior e de Gestão, bem como a sua constituição, serão estabelecidas por ato do Diretor da Faculdade SESI-SP de Educação.

Art. 5º Os membros do Conselho Superior e de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, não lhes cabendo remuneração adicional.

Art. 6º. Em caso de vacância, será nomeado o suplente e na inexistência de suplente, será designado um substituto pelo presidente do conselho para que complete o mandato interrompido

Art. 7º A critério do CSG, poderão tomar parte das reuniões, convidados *ad hoc*, para tratar de assuntos específicos.

CAPÍTULO III – Da Competência

Art. 8º Compete ao Conselho Superior e de Gestão:

I - Assessorar a Direção na formulação de macro políticos e avaliação das ações gerais da Faculdade;

II - Apreciar os planos de atividades da Faculdade;

III - Deliberar sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos e programas;

IV - Zelar pela qualidade dos procedimentos de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade;

V - Acompanhar as políticas de implantação e desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Faculdade;

VI - Estabelecer diretrizes e acompanhar políticas de desenvolvimento do corpo técnico e docente;

VII - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

VIII - Avaliar e propor a concessão de dignidades acadêmicas;

IX - Estabelecer diretrizes e acompanhar a execução e os resultados do sistema de ingresso de estudantes;

X - Apreciar propostas de celebração de acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras;

XI - Apreciar projetos de pesquisas a serem desenvolvidas pela Faculdade, avaliando seus resultados;

XII - Apreciar e aprovar proposta regimental da Faculdade, bem como suas eventuais alterações;

XIII - Estabelecer critérios de cobrança pelos serviços educacionais e outros prestados pela Faculdade;

XIV - Julgar os recursos interpostos sobre as decisões dos demais órgãos;

XV - Exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO IV – Das Atribuições

Seção I – Do Presidente

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho Superior e de Gestão:

I - Representar o Conselho Superior e de Gestão;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e aprovar a pauta das reuniões;

III - Coordenar os debates, assegurando que sejam feitos os esclarecimentos necessários, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;

IV - Intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;

V - Sanar questões de ordem;

VI - Informar a perda do mandato de conselheiro;

VII - Constituir comissões, designando seus membros;

VIII - Justificar falta de conselheiro, desde que comunicada, por escrito, antecipadamente.

Seção II – Da Secretaria

Art. 10. O Presidente do CSG designará um Secretário por reunião, entre seus membros efetivos e suplentes.

Art. 11. Que secretariar as reuniões, lavrar a ata correspondente e exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V – Das Reuniões

Art. 12. As reuniões do CSG serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 13. As reuniões ordinárias realizar-se-ão a cada período/semestre letivo, por convocação do Presidente do Conselho, com no mínimo, cinco dias de antecedência.

Art. 14. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, para qualquer época, com antecedência mínima de 2 dias.

§1º A convocação de reunião extraordinária poderá ser solicitada ao Presidente do Conselho por requerimento assinado por 1/3 de seus membros.

§2º Do requerimento referido no parágrafo anterior deverá constar, obrigatoriamente, o assunto objeto da convocação.

§3º O Presidente do Conselho terá até 2 dias para convocar a reunião extraordinária.

Art. 15. A convocação para as reuniões deverá conter, obrigatoriamente, dia, horário, local e assuntos que serão discutidos.

Art. 16. Das reuniões participarão os membros efetivos do Conselho e, nas suas ausências, os respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão justificar por escrito as suas ausências.

Art. 17. As reuniões ocorrerão nos dias e horários constantes da convocação desde que tenham, o quórum de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. 18. Das reuniões poderão participar convidados especiais, por indicação de conselheiros, mediante prévio conhecimento e anuência do Presidente do Conselho, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI – Das Decisões

Art. 19. As decisões do Conselho serão por consenso e as votações, quando ocorrerem, exigirão maioria simples.

Art. 20. O Presidente, ou seu substituto, terá direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Finais

Art. 22. As reuniões do CSG serão registradas em Ata, que ficarão sob a guarda da Secretaria Acadêmica da Faculdade.

Art. 23. O representante dos alunos que tenha participado de reunião em horário coincidente com suas atividades acadêmicas, terá direito a reposição de aulas e trabalhos acadêmicos.

Art. 24. As deliberações do Conselho, a critério de seu Presidente, poderão ser divulgadas para a comunidade acadêmica, por designação do Diretor da Faculdade.

Art. 25. Os casos omissos, deste Regulamento, serão resolvidos pelos membros desse colegiado.

Art. 26. A alteração parcial ou total deste Regulamento dependerá de proposta escrita e fundamentada apresentada ao Presidente do Conselho, por qualquer um dos membros, que será discutida, aprovada ou rejeitada, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 27. Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Superior e de Gestão da Faculdade SESI-SP de Educação, na data de sua publicação.